Lei nº 3.472 de 13/01/2015.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PONTO FACULTATIVO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO E DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS NA DATA DE SEU ANIVERSÁRIO.

JULIANO MENDONÇA JORGE, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. É concedido Ponto Facultativo ao Servidor Público na data do seu aniversário.

§ 1º - O dia do aniversário natalício do servidor é aquele indicado no seu RG, na Certidão de Nascimento ou na Certidão de Casamento, havendo divergência de datas entre os documentos citados, vale como data de aniversário natalício do servidor, aquele apontado em sua Certidão de Nascimento.

§ 2º - O servidor em acordo com seu chefe imediato, mediante comunicação prévia ao Departamento Pessoal, poderá gozar deste benefício na data de seu aniversário, durante a semana do mesmo ou na semana subseqüente.

§ 3º - Para efeito do estabelecido no "caput", o funcionário deverá comunicar até 15 (quinze) dias antes ao seu superior imediato a sua intenção de faltar, cabendo a este indicar no relatório de freqüência a ser encaminhado ao Departamento Pessoal à ocorrência "aniversário" no espaço correspondente a assinatura do funcionário.

§ 4 º - A não observância do disposto no parágrafo anterior pelo servidor aniversariante, implicará na perda do dia de serviço, não se admitindo em hipótese alguma a reposição do mesmo.

§ 5 º - Será facultado o gozo do benefício de que trata o "caput" deste artigo, no primeiro dia útil seguinte, caso a data do aniversário natalício coincida com sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou de acordo com a complexidade e excepcionalidade do cargo.

§ 6º - Estando o servidor em gozo de férias, será concedido o dia subseqüente ao término de suas férias, se o dia do término for sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, será concedido o benefício no próximo dia útil.

§ 7º - Aplicar-se-à o mesmo critério aos ocupantes de cargo em comissão.

Art. 2º - A disposição contida no artigo anterior (art. 1º) tem como objetivo a valorização do servidor, mola mestra da administra pública municipal.

Art. 3º - O benefício instituído nesta Lei será concedido aos servidores municipais efetivos e ocupantes de cargos comissionados do Executivo Municipal de Miguelópolis e os ocupantes de cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Miguelópolis.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2015, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 13 de janeiro de 2.015.

JULIANO MENDONÇA JORGE
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Vânia Luci de Paula Ferreira Lacerda
Assistente de Secretaria